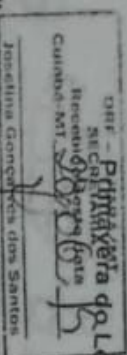


Ofício nº 497/2019/GAB

Ao Senhor
OLDÉLIO SILVA ANHESINI
 Delegado da Receita Federal em Cuiabá
 Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - CPA
 CEP 78.050-600 - CUIABÁ - MT



CÓPIA

REFERÊNCIA: Informação VTN - Instrução Normativa RFB no. 1877/2019.

Senhor Delegado da Receita Federal:

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB no. 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Primavera do Leste - MT para o ano de 2019.

Ano de 2019 - Valores Em Reais (R\$)

Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Flora e Fauna
11.180,97	8.385,73	5.934,44	5.031,44	3.913,34	1.118,10

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

- 1) Responsável Técnico pelo Levantamento Corrigido : ADRIANO VOIGT; Eng. Agrônomo; CREA 4.234-D/MT; REGISTRO NACIONAL 120719748-3.
- 2) Descrição Simplificada da Metodologia: Pesquisa de Mercado, Laudo de Levantamento Técnico Corrigido e Análise Regionalizada das áreas do Município.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de janeiro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.

CERTIFICO que <u>o</u> presente <u>decreto</u> foi publicado no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1203</u> de <u>23 de 2019</u> , pág. <u>29</u> . <u>Novas</u> Mariana Duque F. Farias Pinto
--

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste convênio é do dia XX de março de 2017 até o dia XX de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) Este convênio poderá ser rescindido se a OSC não cumprir suas responsabilidades, se depois de notificada não sanar as situações referentes a notificação no prazo de até 30 dias. A informação da rescisão será feita com o prazo mínimo de 30 dias antes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

a) A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio. E por estarem acordos com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais. Primavera do Leste-MT, xx de xxxx de 2019.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____

DECRETOS**DECRETO Nº 1.785 DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a Atualização Monetária do Valor Da Terra Nua – VTN no Município de Primavera do Leste.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Primavera do Leste, em 29 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 09 de fevereiro de 2009, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se estabelecer e atualizar os valores da terra nua;

DECRETA

Artigo 1º - Os valores de avaliação do Valor da Terra Nua – VTN serão monetariamente atualizados anualmente, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP M.

Artigo 2º - Os valores apurados com a atualização monetária referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de janeiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.

DECRETO Nº 1.786 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências."

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto n.º 9.661 de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial n.º 9, de 15 de janeiro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Primavera do Leste será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 2019, não terão valor inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo IMPREV.

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.785 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Atualização Monetária do Valor Da Terra Nua – VTN no Município de Primavera Do Leste.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Primavera do Leste, em 29 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 em 09 de fevereiro de 2009, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se estabelecer e atualizar os valores da terra nua;

DECRETA

Artigo 1º - Os valores de avaliação do Valor da Terra Nua – VTN serão monetariamente atualizados anualmente, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Artigo 2º - Os valores apurados com a atualização monetária referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.